



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 2020/09.14.001-AJUR/PMM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/04.18.001-SEDURB/PMM**

**ÓRGÃO CONSULTOR: SEDURB**

**ASSUNTO:** Análise do resultado da Tomada de Preços cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE “REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”.

**EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. TIPO MENOR PREÇO. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. APARENTE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E FORMALIDADES DA LEI Nº 8.666/93. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

## **1. RELATÓRIO**

Vieram os autos para análise desta assessoria jurídica acerca do resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2022.PMM.SESAU**, do Tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, no valor de R\$ 1.464.168,78 (um milhão quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), cujo objeto é a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOMES NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA.**

A licitação foi declarada fracassada em sua primeira tentativa. Após pareceres técnicos, a autoridade competente decidiu pela sua repetição. O aviso de REPETIÇÃO da licitação foi devidamente publicado, cumprindo os regramentos legais, dando ampla publicidade, transparência e ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura em 22 de Junho de 2022.

Retiraram o respectivo Edital junto à Comissão de Licitação as empresas: 1) PANTOJA CORREA EIRELI; 2) OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA; 3) C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA, CNPJ Nº 07.675.303/0001-53.

Não houve qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento referente ao edital de licitação.

Aberta a sessão pública, as seguintes empresas participaram: 1) OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.845.643/0001-90; 2) INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.192.555/0001-85; 3) C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA, CNPJ



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Nº 07.675.303/0001-53, 4) STYLE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.184.278/0001-82. Assim, o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, foi alcançado.

Dado andamento ao certame, a Comissão Permanente de Licitação -CPL, recebeu os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes credenciadas e suspendeu a sessão para a análise e julgamento reservado, dos documentos habilitatórios.

O setor técnico emitiu parecer acerca da **Qualificação Técnica** das licitantes, concluindo que: “As empresas C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA-ME e OÁSIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA COMPROVARAM qualificação técnica para a execução da obra objeto deste certame, podendo ser consideradas APTAS para a próxima fase do processo licitatório. As empresas INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e STYLE CONSTRUTORA LTDA NÃO COMPROVARAM qualificação técnica para a execução desta obra devido, estando assim INAPTAS para a próxima fase do processo licitatório”.

Já o departamento contábil emitiu parecer técnico a respeito da **Qualificação Econômico-Financeira**, concluindo que “as empresas OASIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, STYLE CONSTRUTORA LTDA e INOVE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI não cumpriram ao estabelecido no EDITAL, estando HABILITADA quanto a esse item somente a empresa C.A DA SILVA COSTA & CIA LTDA”.

2

Em 20/07/2022, a Comissão de Licitação reuniu-se em Sessão Reservada, em face da análise e Julgamento da habilitação, subsidiada pelos pareceres dos referidos responsáveis técnicos, conforme exposto supra considerando, o que dispõe o subitem 11.6.2 do Edital, restando demonstrada a **HABILITAÇÃO** da licitante C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA, CNPJ Nº 07.675.303/0001-53 e **INABILITAÇÃO** das licitantes INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 17.192.555/0001-85, STYLE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.184.278/0001-82 E OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.845.643/0001-90.

Fora ofertado o prazo legal para interposição de recurso, respeitado o princípio da publicidade e da ampla defesa e do contraditório.

As empresas OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA e INOVE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI interpuseram recurso. Não houveram contrarrazões.

Os recursos foram apreciados pelas Áreas Técnicas desta Municipalidade, tendo ambas opinado pela sua IMPROCEDÊNCIA e acatados pela autoridade competente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

A empresa OÁSIS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA apresentou pedido de reconsideração, o qual foi submetido a esta Assessoria Jurídica, que opinou pelo seu não conhecimento e manutenção da decisão.

Designada data de reabertura do certame, compareceu a empresa C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA. Aberto Envelope da Proposta Financeira da licitante habilitada, consta o Valor Global de R\$ 1.232.883,10 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos).

A sessão foi suspensa para análise e julgamento da Proposta e respectivas Planilhas, pela Área Técnica da PMM. O parecer técnico foi pela legalidade da proposta, tendo a empresa C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA sido declarada vencedora do certame.

O prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis aberto transcorreu sem qualquer manifestação, acerca do resultado final da licitação, o qual expirou em 13/09/2022.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

## **2. PARECER**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos tramites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de licitação para recebimento de propostas e abertura, o que constam nos autos ter ocorrido regularmente.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

A empresa C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA apresentou sua habilitação e proposta na forma edilícia, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei e ofertado o valor de R\$ 1.232.883,10 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

centavos), o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem que revela o valor ser vantajoso para a Administração Municipal.

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que aparentemente foi atendido, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, que o presente processo está apto a ser devidamente homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 8.666/93. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

4

### **3. CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo em epígrafe e **ADJUDICAÇÃO** do objeto em favor da empresa C. A. DA SILVA COSTA & CIA LTDA, com valor de R\$ 1.232.883,10 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos)

É o parecer.

Mocajuba/PA, 14 de setembro de 2022.

**GERCIONE MOREIRA SABBÁ**  
Advogado - OAB/PA 21.321